

reestrutura
administração judicial e gerenciamento de crise



Administrador Judicial : João Glicério de Oliveira Filho

Processo N°: 8103580-57.2021.8.05.0001

Recuperanda: Fundação Visconde de Cairu

Sumário

1.0 Considerações Iniciais.....	03
2.0 Andamento do Processo.	03
3.0 Análise Financeira	08
3.1 DRE Consolidado.....	12
3.2 Balanço Patrimonial / Balancete.....	13
4.0 Níveis de Emprego.....	13
5.0 Encerramento.....	15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – BAHIA.

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob n. 8103580-57.2021.8.05.0001, vem apresentar seu Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, nos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/12/2023, os quais serão apresentados ao longo do

presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.

1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA com os dados compilados do ano de 2023, realizando análise comparativa com períodos anteriores, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob número 8103580-57.2021.8.05.0001.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e diálogo com a administração dessa empresa e informações cedidas pela mesma.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é realizar considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial apresentaram-se diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial apresentar um breve resumo sobre o andamento do processo até 31/12/2023, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado, conforme se segue.

Em 17/09/2021, a Fundação Visconde de Cairu requereu através de **ID 139575452**, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial no valor de R\$ 350.535.239,90.

Em sequência, em **ID 149262571**, A Fundação Visconde de Cairu junta aos autos guia e comprovante de pagamento do DAJE correspondente a primeira parcela das custas judiciais.

No **ID 150711746**, há decisão do MM Juízo nomeando o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Perito Judicial, determinando, no ensejo, a elaboração do laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu.

Nesse sentido, em 17/11/2021, através de **ID 158403316**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho aceitou a nomeação como Perito Judicial e assumiu o compromisso de elaborar o laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu, o qual foi juntado aos autos em 22/11/2021 (**ID's 159810718 e 159810717**), constando informações sobre a atividade econômica da Recuperanda, conjuntura setorial, análise financeira, e, ainda, a insuficiência documental exigida nos artigos 48 e 51, Lei 11.101/2005, não atendendo na época aos requisitos documentais exigidos pela lei.

Na sequência, por meio de **ID 164803541**, a Fundação Visconde de Cairu juntou aos autos do processo a documentação faltante apontada no laudo de constatação prévia do Perito Judicial, a qual foi devidamente analisada através de **ID 166829204** em 14/12/2021.

Em seguida, mediante **ID 167202326**, o MM Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora, nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Administrador Judicial para fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda, bem como auxiliar o Juízo no que lhe couber, determinou a suspensão de todas as ações, e/ou execuções contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e, ainda, determinou a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Por conseguinte, conforme **ID 177580451**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho assumiu o compromisso para fielmente servir como Administrador Judicial na ação de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu.

Na sequência, em resposta aos diversos pedidos de habilitações de créditos ocorridos no processo, o MM Juízo, através de **ID 179456267**, determinou a intimação dos subscritores dos pedidos de habilitações de créditos supracitados, tornando-os sem efeito, para que os mesmos fossem encaminhados diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do previsto na Lei 11.101/2005.

ID's 182216437, 182216438, 182216454, da Recuperanda, constando a comprovação de pagamento dos DAJEs referente ao parcelamento das custas processuais previamente deferido pelo Magistrado.

No **ID 85101919** foi acostado, em 09/03/2022, requerimento do Administrador Judicial ao Ilustríssimo Juízo, requisitando a notificação da Recuperanda para que fossem apresentados os endereços de todos os credores, a fim de possibilitar o envio dos AR`s.

Em seguida, através de **ID 186033432**, o MM Juízo intimou a Recuperanda para que no prazo de 5 (cinco) dias fosse cumprida a diligência apresentada pelo Administrador Judicial, a qual foi parcialmente atendida pela Fundação Visconde de Cairu, por meio de **ID 186235894**, restando, ainda, 88 credores trabalhistas sem o devido endereço de correspondência, conforme ressaltado pelo Administrador Judicial em manifestação de 23/03/2022 (**ID 188605434**), que apontou, inclusive, a existência de credores sem o respectivo endereço.

Em **ID 188605419**, houve petição do Administrador Judicial, em cumprimento a intimação do MM Juízo, **ID 187459909**, se manifestando acerca do pedido de desbloqueio de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) depositados judicialmente pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, opinando o AJ pela intimação da Recuperanda, para que apresentasse nos autos a destinação que pretendia dar aos recursos depositados, com a documentação pertinente, o que foi devidamente apresentada pela Recuperanda através de **ID 188612160**, justificando que o valor seria destinado ao pagamento das contas de luz, água e folha de pagamento dos professores.

No **ID 191880332**, houve o deferimento do pedido de expedição de alvará, pelo MM Juízo, para levantamento do valor de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser destinado ao pagamento das despesas mencionadas em **ID 188612160**, tendo sido liberado em 20/04/2022 (**ID 193776563**).

ID's 193132642 e 193132643, da Recuperanda, apresentando intempestivamente o Plano de Recuperação Judicial.

ID 196113972, de 02/05/2022, do MM Juízo, afastando-se do processo por motivo de foro íntimo e determinando a remessa ao seu substituto legal, movimento acompanhado pelos serventuários do cartório.

ID 201365859, de 24/05/2022, do Excelentíssimo Juiz, reiterando a determinação para que todas as habilitações fossem apresentadas em autos apartados, concedendo prazo de 10 dias para manifestação da Recuperanda acerca do assunto, e, ainda, determinando ao Administrador Judicial a apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 20 dias.

Em sequência, houve despacho do MM Juízo da 1º Vara Empresarial de Salvador, designando o dia 13/06/2022 para realização de “audiência” com a Recuperanda, seus advogados e o AJ, a fim de regularizar processamento da Recuperação Judicial em trâmite, sob pena de convalidação em falência.

ID 208464553, de 10/06/2022, do Administrador Judicial, contendo Relatório Circunstanciado em cumprimento ao **ID 201365859**.

ID 208565962, de 21/06/2022, da Recuperanda, informando os motivos acerca dos atrasos na entrega dos documentos solicitados pelo AJ, assim como para a confecção do Plano de Recuperação Judicial.

ID 210868312, de 30/06/2022, do MM Juízo, intimando a Recuperanda para esclarecer qual o prazo razoável necessitaria para apresentação da documentação indicada pelo Administrador Judicial, assim como para apresentação do PRJ.

Em 19/07/2022, através de **ID 215533547**, juntou-se aos autos o Edital referente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

ID 216084959, comunicando sobre o Edital referente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005.

ID 224010316, do MM Juízo, determinando a oitiva do Administrador Judicial, em 10 dias, acerca de todas as pendências dos autos, a qual foi devidamente cumprida através de **ID 236852420**.

Em 30/08/2022, através de **ID 229092838**, manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do Stay Period.

ID 232814787, de 09/09/2022, do Administrador Judicial, apresentando o RMA de 06/2022.

ID 235017107, de 15/09/2022, contendo petição do Administrador Judicial requerendo a dilação do prazo em 60 dias para apresentação do 2º Edital, face ausência de informações da Recuperanda.

Em 22/09/2022, no **ID 237992084**, o Ministério Público se manifestou de maneira favorável ao pedido de prorrogação do Stay Period feito pela Recuperanda.

Em 23/11/2022, no **ID 300822376**, o Administrador Judicial juntou aos autos o relatório da fase administrativa, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Através do **ID 336087350**, o AJ juntou o 2º relatório mensal das atividades da Recuperanda, segundo Art. 22, II, c da Lei 11.101/05.

Em 29/03/2023, sob o **ID 378132638**, a Recuperanda rogou a liberação do montante de R\$ 172.006,30, com o objetivo de realizar, principalmente, o pagamento de contas de água e luz.

Em 12/06/2023, o Excelentíssimo Juiz da 19ª Vara da SJBA, nos autos do processo nº 1014135-28.2020.4.01.3300, Execução fiscal movida contra a Recuperanda, retirou a penhora sobre valores em conta bancária com base no Art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, juntando aos autos do processo recuperacional a sua Decisão (**ID 555062739** - Pág. 250).

Em 21/06/2023, através do **ID 395559717**, o MM Juízo determinou a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para se manifestarem acerca, no prazo de 10 dias, acerca da essencialidade dos ativos financeiros bloqueados pela 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA.

Em 26/06/2023, sob o **ID 396211052**, o Administrador Judicial juntou aos autos o RMA referente ao 1º trimestre de 2023.

Em 09/07/2023, através de **ID 398555643**, a Recuperanda pede a renovação do período de Stay e solicita: i) concessão de liminar para que a COELBA e a EMBASA não suspendam os serviços da CAIRU; ii) a liberação de R\$ 200.000,00 para pagamento dessas empresas somadas a folha de pagamento; iii: que seja oficiada a 19ª vara da SJBA para suspender quaisquer medidas constritivas impostas a Recuperanda.

Em 13/07/2023, no **ID 399329781**, o MM Juízo determina a liberação de R\$300.000,00 para a Recuperanda, expedindo-se o competente alvará, devendo a mesma prestar conta nos autos, e oficia o Juízo da 19ª Vara Federal de SJBA, solicitando o cancelamento de quaisquer bloqueios, penhoras ou arresto de valores nas contas da Recuperanda.

Em 21/07/2023, através de **ID 399510432**, ocorre a expedição do Alvará determinando o levantamento dos R\$ 300.000,00.

Em 24/07/2023, sob **ID 401086663**, o Administrador Judicial opina pela dilação do stay period. Em 01/08/2023, através de **ID 402677101**, MM Juízo se posiciona contrário a constrição de ativos da Recuperanda e renova o período do stay (**ID 402681924**).

Em 15/08/2023, através de **ID 405068070**, foi realizada a minuta do 2º Edital de Credores, tendo sido publicado em 22/08/2023.

Em 18/10/2023, sob **ID 415748725**, o Administrador Judicial juntou aos autos o RMA referente ao 1º semestre de 2023.

3.0 ANÁLISE FINANCEIRA

De acordo com os números contábeis referentes aos Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrativos de Resultado do Exercício, apresentaremos as considerações a seguir.

Com relação a Demonstração do Resultado de Exercício, observa-se que até 12/2023 a Recuperanda alcançou um faturamento bruto de R\$ 15.766 mil, ultrapassando em 60% o faturamento realizado durante todo o ano de 2022, fato que demonstra indícios de recuperação na geração de receita, conforme já havia-se observado no último RMA.

De mesmo modo, observa-se comportamento similar em relação ao deduções das receitas, já que em todo ano de 2022 as deduções representaram 60% de todo faturamento, frente a 44% no ano de 2023, demonstrando redução de 16 pontos percentuais e uma majoração de 125% nas receitas líquidas, se comparado os períodos de 2022 e 2023 (R\$ 3.912 mil *versus* R\$ 8.817 mil) .

Vale lembrar que as deduções representam os descontos concedidos nas mensalidades, buscando combater a concorrência atual do segmento educacional.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	15.766
Graduação	10.889	9.500	13.632
Pós Graduação	0	77	136
EAD	1.091	276	1.998
Outras Receitas	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	6.949
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	8.817

Destacamos novamente uma majoração relevante nas receitas não operacionais entre os anos de 2022 e 2023, constatando um aumento aproximado de 9 vezes no faturamento de um ano para outro, números equivalente a R\$ 97 mil e R\$ 832 mil, respectivamente.

Como citado no RMA anterior, esta desenvoltura é resultado, principalmente, dos investimentos realizados no auditório, possibilitando maior frequência de arrendamento do espaço para realização de eventos, a exemplo de formaturas, congressos, simpósios, etc.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	109
Outras Receitas	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-395
(+/-) Out.R./D ñ Op..	66	97	832

Em relação ao número de alunos, havia sido observado o crescimento ao longo dos meses. Nota-se que desde 2020 a Recuperanda apresentou melhor desempenho, majorando em 15% a média de alunos no ano de 2023, quando comparado ao ano anterior.

Contudo, cabe destacar que este aumento foi muito influenciado pelos cursos de EAD, modalidade que possui baixo valor agregado nas mensalidades, embora os cursos presenciais tenham majorado em 74,6%.

Modalidade de ensino	2019	2020	2021	2022	2023
Graduação	1.589	1.330	1.202	1.267	1.281
Pós-graduação	306	274	213	158	124
EAD	16	16	37	103	405
Total de Alunos	1.911	1.620	1.460	1.528	1.805

Por outro lado, é válido destacar que desde 2019, apesar do progresso do processo recuperacional e do crescimento significativo do ensino à distancia na Recuperanda, a modalidade de pós-graduação que, diferente da anterior, tem maior valor agregado, vem decaindo ano após ano. Desde o primeiro registro, em 2019, já houve uma queda de 59,5%.

Acerca da subconta “Custo dos Serviços Prestado, observa-se que, após análise do acumulado do ano de

2023, a Recuperanda conseguiu reduzir consideravelmente o CSP, auferindo o valor de R\$ 3.917 mil, valor que **corresponde a 494 da Receita Operacional Líquida**, demonstrando maior eficiência operacional da Recuperanda. Lembramos que nos RMA`s anteriores já havíamos destacado esta subconta, demonstrando uma necessidade de redução do CSP ou majoração da Receita Operacional Líquida, afinal, no ano de 2022 o CSP ultrapassava a ROL, situação que, a princípio, foi desenvolvida no ano de 2023.

Em mesmo sentido, observa-se que as despesas administrativas também foram alvo de redução. Enquanto no ano de 2022 correspondiam a 98% da Receita Operacional Líquida, em 2023 representaram 62% da ROL, influenciando diretamente o resultado deste mesmo ano.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	15.766
DEDUÇÕES	5.895	5.941	6.949
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	8.817
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.421	5.263	3.917
LUCRO BRUTO	664	-1.351	4.900
(-) Desp. Administrativas / Gerais	7.566	5.793	5.475

Em relação ao números de Balanço/Balancete, conforme havíamos relatado nos RMA`s anteriores, o primeiro trimestre de 2023 apresentou majoração na subconta “Créditos/Clientes”, a qual representa as mensalidades a receber dos alunos matriculados, mas por se tratar de subconta referente aos serviços que são prestados ao longo do ano, estas mensalidades, em regra, sofrem alterações. Neste sentido, observa-se que o comportamento supracitado se concretizou, resultando na redução desta subconta com valor equivalente a R\$ 8.963, 6% menor que o ano de 2022.

Ponto de destaque se refere a subconta “Outros Créditos” do Ativo Circulante, a qual apresenta valor de R\$ 675 mil e se refere a bloqueios judiciais sofridos pela Recuperanda.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.667	9.914	8.348
Disponibilidades	341	293	41
Créditos / Clientes	12.284	9.578	8.963
Estoques	41	41	19
Despesas antecipadas	1	2	0
Tributos a compensar	0	0	0
Outros créditos	0	0	-675

Em relação ao ativo não circulante, mais uma vez observa-se que não houve movimentações relevantes em relação aos últimos números, destacando-se, apenas, a presença de imobilizado (imóveis) no valor de R\$ 2.303 mil e R\$ 2.199 mil referentes a 12/2022 e 12/2023, respectivamente, ambos em valores contábeis, já considerando a depreciação acumulada.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.701	4.243	4.147
Outros Créditos	1.024	1.029	1.037
Contencioso Judicial	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.767	2.303	2.199
Intangível	52	53	53

Sobre o passivo circulante, reiteramos as elevadas obrigações da Recuperanda, as quais equivalem a 17 vezes valor do seu ativo circulante, demonstrando o atual cenário de ausência de liquidez para cumprimento de suas obrigações no curto prazo.

Ponto que merece destaque se refere a concentração do passivo, o qual está associado as subcontas de obrigações trabalhistas (salários; encargos; provisões) e fiscais, representando cerca de 93% do total das suas obrigações de curto prazo, impactando diretamente o Patrimônio Líquido negativo de R\$ 141 milhões.

Ainda sobre as obrigações trabalhistas, nota-se majoração de 117% do contencioso trabalhista, se comparado os anos de 2022 e 2023, tudo conforme infográfico a seguir.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	138.708	144.325	140.638
Obrigações Trabalhistas	76.259	79.643	84.772
Fornecedores	598	920	909
Contas a Pagar	361	506	4.791
Empréstimos e Financiamentos	198	219	121
Obrigações Fiscais	46.336	46.477	46.663
Provisões	10.091	12.128	2.043
Outros Passivos	4.865	4.432	1.339
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	13.266
Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	6.113	13.266
PATR. LÍQUIDO	-127.453	-136.281	-141.414
Cap. Social	-112.016	-112.528	-116.182
Prejuízos acumulados	-15.437	-23.753	-25.232
PASSIVO TOTAL	17.368	14.157	12.490

Com relação ao Fluxo de Caixa, novamente destacamos que o mesmo não foi enviado pela Recuperanda.

3.1 DRE'S CONSOLIDADOS

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.980	9.853	15.766
Graduação	10.889	9.500	13.632
Pós Graduação	0	77	136
EAD	1.091	276	1.998
Outras Receitas	0	0	0
DEDUÇÕES	5.895	5.941	6.949
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.085	3.912	8.817
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.421	5.263	3.917
LUCRO BRUTO	664	-1.351	4.900
(-) Desp. Administrativas / Gerais	7.566	5.793	5.475
(-) Desp. financeiras	0	0	0
(-) Desp. Pessoal		0	0
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	259	71
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	22	45	109
Outras Receitas	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-6.880	-6.840	-395
(+/-) Out.R./D ã Op..	66	97	832
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-6.814	-6.743	437

3.2 BALANÇOS PATRIMONIAIS / BALANCETES

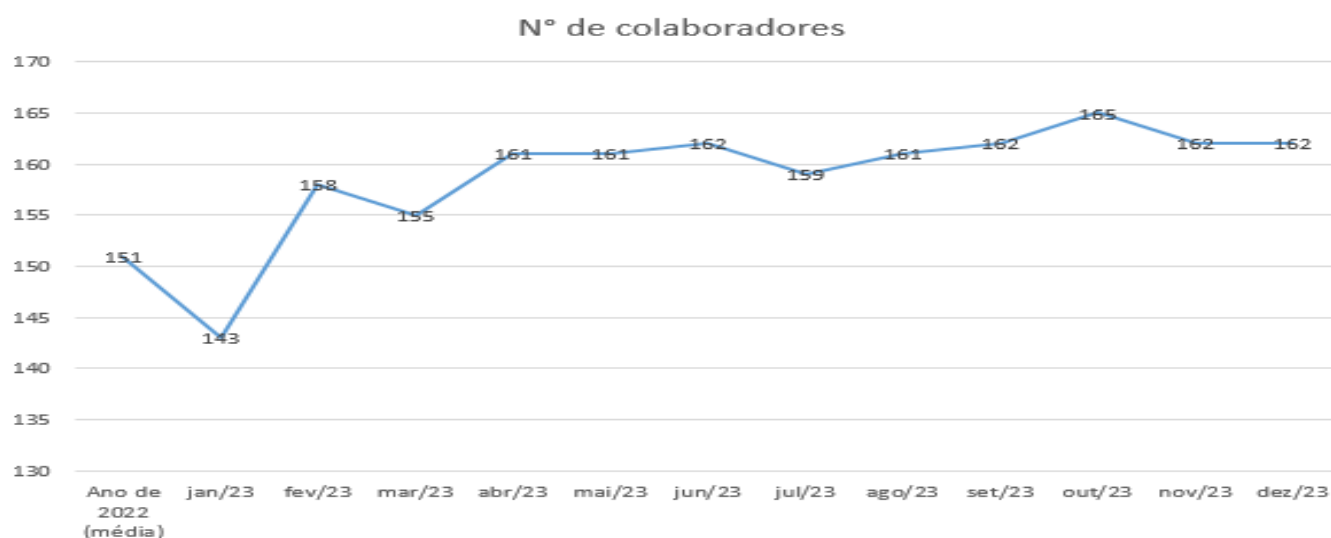
BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	12.667	9.914	8.348
Disponibilidades	341	293	41
Créditos / Clientes	12.284	9.578	8.963
Estoques	41	41	19
Despesas antecipadas	1	2	0
Tributos a compensar	0	0	0
Outros créditos	0	0	-675
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.701	4.243	4.147
Outros Créditos	1.024	1.029	1.037
Contencioso Judicial	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.767	2.303	2.199
Intangível	52	53	53
CONTA DE COMP. ATIVA			
ATIVO TOTAL	17.368	14.157	12.495

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	138.708	144.325	140.638
Obrigações Trabalhistas	76.259	79.643	84.772
Fornecedores	598	920	909
Contas a Pagar	361	506	4.791
Empréstimos e Financiamentos	198	219	121
Obrigações Fiscais	46.336	46.477	46.663
Provisões	10.091	12.128	2.043
Outros Passivos	4.865	4.432	1.339
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	13.266
Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	6.113	13.266
PATR. LÍQUIDO	-127.453	-136.281	-141.414
Cap. Social	-112.016	-112.528	-116.182
Prejuízos acumulados	-15.437	-23.753	-25.232
PASSIVO TOTAL	17.368	14.157	12.490

4.0 NÍVEIS DE EMPREGO / TRIBUTOS

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda até 12/2023. Salientamos que os números apresentados têm como base as Guias de Recolhimento de FGTS, INSS e E-Social do período, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

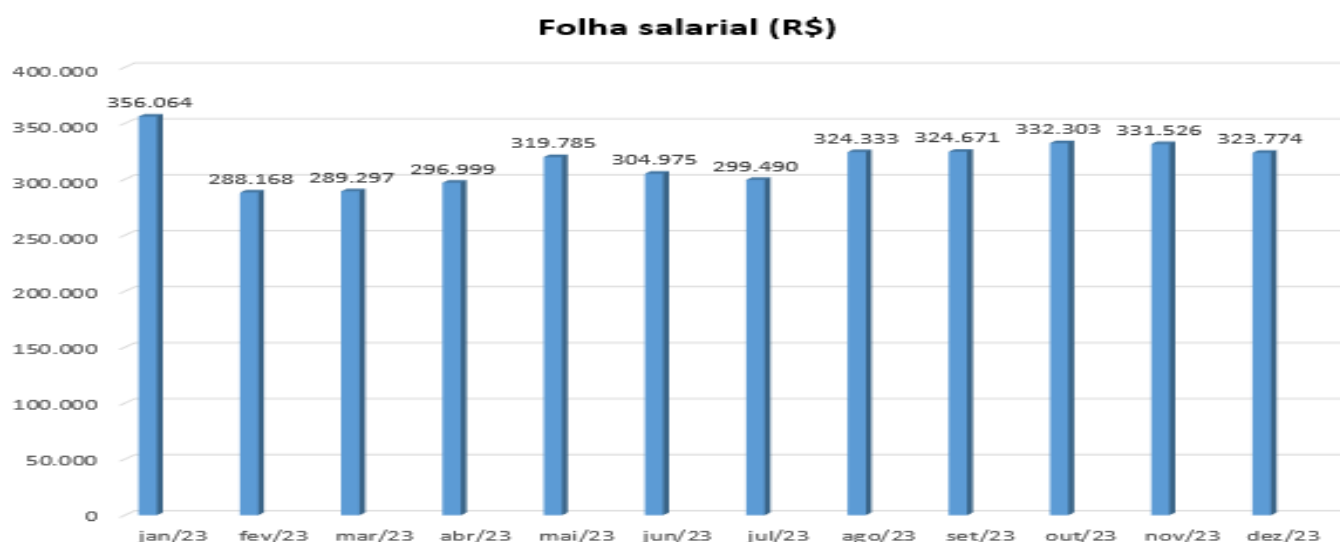
Neste sentido, pode-se notar que em 2023 há um comportamento crescente em relação ao número de funcionários, passando de 143 em 01/2023 a 162 colaboradores em 06/2023, representando uma majoração de 5% em relação ao 1º trimestre, e mantendo esse número até o último mês do ano, com pequenas oscilações, conforme verifica-se no infográfico a seguir.



Analisando trimestre por trimestre, nota-se que o número de colaboradores da Recuperanda, que vem crescendo exponencialmente, alcançando seu maior pico em 10/2023, mês em que a Faculdade Visconde de Cairu atingiu o maior número de trabalhadores no ano, alcançando o patamar de 165 colaboradores.

Tal crescimento se relaciona diretamente com o número de alunos da Faculdade, que também vem crescendo, principalmente na modalidade de Educação à Distância (EAD) em que, como já dito anteriormente, houve aumento significativo de alunos matriculados, principalmente se compararmos as médias dos últimos dois anos, são estas: 103 em 2022 e 405 em 2023.

Com relação a Folha de Pagamento, nota-se que a média de desembolso em 2022 foi de R\$ 308 mil. Logicamente, com o aumento do número de funcionários em relação ao ano anterior, cuja média era de 151, há também o reflexo deste aumento na folha de pagamento que, no entanto, não varia muito, chegando a R\$ 323.774 em dezembro de 2023.



Com relação ao FGTS, ressaltamos que, segundo a Recuperanda, a Fundação Visconde de Cairu não tem efetuado os recolhimentos mensais, priorizando os recolhimentos indenizatórios, motivo pelo qual as rubricas denominadas “Recolhido” apresentam valores muito inferiores, quando não inexistentes, em relação aos valores “A recolher”.

Quanto ao INSS, não foi enviado a esta Administração judicial nenhum comprovante de pagamento durante o período aqui analisado.

Do mesmo modo, os valores de ISS, PIS e COFINS não vem sendo recolhidos pela Recuperanda, conforme informa a própria empresa. No que tange a COFINS e ISS, sequer foram informados os valores devidos para este período.

5.0 ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo Administrador Judicial, até a data da elaboração deste relatório, tivemos reuniões com a Recuperanda e seus advogados, presenciais e por ligações, bem como solicitamos dados e informações, principalmente de natureza financeira e contábil.

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos nos mantidos diligentes ao processo, a fim de atender prontamente a Recuperanda e todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e de todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

reestrutura
administração judicial e gerenciamento de crise

